



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600012-67.2021.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEAO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o Juiz Auxiliar, que atuará junto à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.104, de 21/1/2021). Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Ausente, em razão de férias, a Desembargadora Eleitoral Silvana Lessa Omena.

Maceió, 21/01/2021

Desembargador Eleitoral OTAVIO LEÃO PRAXEDES

RESOLUÇÃO Nº 16.104

(21/01/2021)

Dispõe sobre as funções de Juiz Auxiliar da Presidência e de Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício da competência privativa insculpida no art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal da República, no o art. 30, inciso II, do Código Eleitoral, e no art. 17, incisos II, III, IV, V e VI, da Resolução TRE/AL nº 15.933/2018 – Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a Justiça Eleitoral de Alagoas com as demandas e exigências típicas do seu cotidiano;

CONSIDERANDO a atual carência de uma maior interlocução entre a Presidência entre a Corregedoria Regional Eleitoral com os Juízes Eleitorais e com as Unidades que integram a Secretaria do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorientar a atuação das estruturas da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, tendo em vista a otimização dos serviços e, principalmente, a aferição anual, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, dos critérios de eficiência e transparência do Órgãos que integram o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição, pelo Tribunal Superior Eleitoral, da Resolução TSE nº 23.585/2018, ato normativo colegiado que regulou a convocação de magistrados para a atuação no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais,

CONSIDERANDO a instrução observada no Processo SEI nº 0000520-21.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o Juiz Auxiliar, que atuará junto à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2º Os Juízes Auxiliares a que se refere o artigo 1º, com designação única para cada Órgão, exercerão atividades de caráter consultivo e deterão a competência para a prestação de auxílio nas atividades que lhes forem delegadas pelos respectivos Desembargadores titulares, excetuadas aquelas que lhes sejam de competência exclusiva.

Art. 3º A designação de Juiz Auxiliar será pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A indicação de Juiz Auxiliar recairá sempre sobre Juiz de Direito vitalício titular de juízo da capital.

Art. 4º O ato de convocação não ensejará o direito a qualquer vantagem remuneratória decorrente da diferença entre o subsídio do magistrado e a remuneração do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, nem viabilizará a

percepção de gratificação eleitoral.

Art. 5º O Presidente do Tribunal poderá solicitar ao Tribunal de Justiça de Alagoas a liberação de 1 (um) Juiz de Direito vitalício, que não seja titular de Função Eleitoral, para atuar no exercício da função de Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, com ônus para aquela Corte de Justiça, à qual caberá ainda avaliar se a liberação se dará com ou sem afastamento das junções jurisdicionais na origem.

Art. 6º O Presidente do Tribunal, de acordo com a indicação formulada pelo Corregedor Regional Eleitoral, enviará requerimento ao Tribunal de Justiça de Alagoas solicitando a liberação de 1 (um) Juiz de Direito vitalício, que não seja titular de Função Eleitoral, para que, sem prejuízo para a sua carreira, venha a exercer a função de juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, com ônus para aquela Corte de Justiça, à qual caberá ainda avaliar se a liberação se dará com ou sem afastamento das junções jurisdicionais na origem.

Art. 7º Caberá ao Presidente do Tribunal editar ato designando ou reconduzindo os Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral por um biênio.

Art. 8º O Juiz Auxiliar da Presidência, quando designado, funcionará como órgão consultivo e atuará de acordo com as orientações e as delegações que lhe forem conferidas.

§ 1º Caberá ao Juiz Auxiliar da Presidência, com prioridade, o atendimento aos Juízes Eleitorais, de forma a dinamizar a comunicação destes com o Presidente ou com a Presidência.

§ 2º O Juiz Auxiliar da Presidência, quando solicitado, acompanhará e prestará assessoria ao Presidente nos atos oficiais, nas reuniões e nas solenidades a que deva comparecer.

Art. 9º O Corregedor Regional Eleitoral poderá contar, a seu critério, com o apoio de um Juiz Auxiliar, que será indicado à Presidência dentre os Juízes de Direito vitalícios que não sejam titulares de Função Eleitoral.

§ 1º O Juiz Auxiliar, quando indicado, funcionará como órgão consultivo e atuará de acordo com as orientações e as delegações que lhe forem conferidas.

§ 2º Cumprirá ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, prioritariamente, o atendimento aos Juízes Eleitorais viabilizando a comunicação destes com o Corregedor Regional Eleitoral ou com a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º O Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, sempre que solicitado, acompanhará e prestará assessoria ao Corregedor Regional Eleitoral nos atos oficiais, nas reuniões e nas solenidades a que deva comparecer.

Art. 10. Aplicam-se ao Juiz Auxiliar convocado, naquilo em que for cabível, as vantagens previstas pela Resolução TSE nº 23.585/2018.

Art. 11. Os Juízes Auxiliares regidos por esta Resolução não cumularão, no desempenho de suas atividades, a competência para a fiscalização de propaganda eleitoral ou para a apreciação das reclamações ou das representações de que trata o artigo 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Art. 12. O Juiz Auxiliar terá direito à identificação expedida pelo Tribunal, nela discriminada essa condição.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL,
21 de janeiro de 2021.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Assinado eletronicamente por: OTAVIO LEAO PRAXEDES
21/01/2021 15:48:29
[https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: 4987163



21012115351071200000004823142

IMPRIMIR

GERAR PDF